



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº5335, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/08/2025.

Matéria: Institui penalidades administrativas aos autores de agressões contra profissionais da saúde no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Giordano Borba - PT

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.335, de 2025, que objetiva instituir penalidades administrativas aos autores de agressões contra profissionais da saúde no âmbito do Município de Caçapava do Sul. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, no art.30. Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul dispõe no art.13, quanto as atribuições legislativas dos Municípios. A Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor em seu art.8º, incisos I, II e XXI, sobre a competência privativa deste ente federativo para legislar sobre determinadas matérias de seu interesse local. Assim demonstrada a competência legiferante do Município e considerando, ainda, que a proposição em análise versa sobre a execução de ações e serviços, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art.80 da Lei Orgânica Municipal. Também, observa-se que a proposição no âmbito do Município respeita a competência privativa da União para legislar sobre direito penal, conforme o art.22, inciso I, da CF, sem tipificar condutas como crimes, mas tão somente como infrações administrativas. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº5335, de 2025

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5335, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Giordano Borba - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida em reunião extraordinária no dia 10/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.335, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP
Vice-Presidente da CIDBES

Relator/Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)